ARTIGO 5º - Correrão por conta da Prefeitura do Município de Adamantina as despesas com a escritura pública para a transferência dos imóveis de que trata a presente lei, bem como seu respectivo registro.

ARTIGO 6º - Para a execução da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial necessário à cobertura das despesas no presente exercício e fazer constar dos orçamentos futuros dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de junho de 1999.

José Laércio Rossi
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 522-1000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.889, DE 22 DE JUNHO DE 1999

"Dispõe sobre aquisição de imóvel que especifica e dá outras providências (Armazém do IBC)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a proceder aquisição de imóvel pertencente ao Patrimônio da União, assim descrito, confrontado e caracterizado:

"Um terreno com área de 30.390 metros quadrados, correspondentes a 3,03,90 hectares, situado nesta cidade de Adamantina dentro dos seguintes limites e confrontações:7

começa no marco nº 1 situado no canto das áreas da divisa da faixa de terrenos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e terrenos da SAMBRA S.A.; segue em reta, pela área com rumo S77°18' W e com distância de 274,25 metros, até o marco nº 2, situado na margem da estrada municipal Adamantina - Flórida Paulista; deflete à esquerda 90°48' segue pela margem da referida estrada com o rumo S 13° 30' E, com a distância de 114 metros, até o marco nº 3; deflete à esquerda 91°13' e segue em reta com o rumo N 75°13' E, confrontando a direita com a Estrada Municipal e com a distância de 277,50 metros até o marco nº 4; defletindo à esquerda, com 90°06' segue pela cerca de divisa da faixa de terreno da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, com rumo N 14°41' W, com distância de 105,50 metros, até o marco nº 1, onde teve início o presente roteiro", contendo as seguintes benfeitorias: **um armazém** com 126,00 x 60,00 (7.560,00 m^2) estrutura metálica para cobertura de telhas de alumínio e fundação sobre estaca, piso de concreto revestido de martique asfáltico e

paredes em alvenaria com blocos de concreto tijolos; **uma casa residencial** com 10,90 x 11,90 mais 1,80 x 2,60 = 134,38 m^2 ; uma casa residencial com área de 134,38 m^2; uma casa residencial com área de 81,31 m^2. Fundação direta de alvenaria de tijolos coberta de telhas de barro sobre estrutura de madeira. Piso revestido de cerâmica e tacos de madeira; **um escritório** com 292,02 m^2 , com fundação direta de alvenaria de tijolos com estrutura de madeira para cobertura de telhas de barros. Piso de tacos de cerâmica; **um refeitório e vestiário** com 58,50 m^2, fundação direta de alvenaria de tijolos. Piso de cerâmica com tacos de madeira para cobertura de telhas de barro; **um desvio ferroviário** com 373,70 m^2 , desenvolvimento junto a Estrada de Ferro C.P., bitola 1,60 com lastro de pedras britadas; **um reservatório** elevado metálico sobre estrutura metálica com capacidade de 30.000 litros com 18 metros de altura; **um reservatório** subterrâneo em concreto armado com capacidade de 40.000 litros; **um poço semi-artesiano** equipado com bomba de recalque com capacidade de vasão média de 1.500 litros por hora; **uma cerca** de arame farpado com 11 fios e morrões de concreto armado com 1.34,00 mts de desenvolvimento; **uma cabine de força** coberta de alumínio; uma guarita de guarda com 2,85 ms e uma guarita de guarda com 2,85 m^2, bens esses de propriedade do INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, conforme Transcrição nº 4.395, do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Adamantina, avaliado em R$ 424.211,68 (quatrocentos e vinte quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos).

ARTIGO 2º - Em pagamento parcial ao imóvel descrito no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a oferecer o imóvel abaixo, de propriedade do Patrimônio do Município, assim descrito, confrontado e caracterizado:

"Um prédio de tijolos, coberto com telhas, próprio para comércio, com a área construída de 119,14 metros quadrados, com duas portas de ferro, sob nº 424 da Avenida Rio Branco, nesta cidade e comarca de Adamantina e seu respectivo terreno constituído por **parte do lote nº 1 (um) da quadra nº 50 (cinqüenta)**, com a área superficial de 128,00 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 8,00 metros, com a Avenida Rio Branco referida; por um lado, onde mede 16,00 metros, com a Rua Osvaldo Cruz, com a qual faz esquina; por outro lado, onde mede 16,00 metros, com a parte remanescente do lote nº 1 referido; e, pelos fundos, onde mede 8,00 metros, também com a parte remanescente do lote nº 1 referido"; que, mencionado imóvel, foi adquirido, nos termos da escritura pública lavrada às folhas 188 do livro 153, em 20/03/98, do Segundo Serviço Notarial da Comarca de Adamantina, registrada sob nº 03, da matrícula nº 17.724, no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Adamantina-SP, cadastrado na Prefeitura local, sob nº 000961000-0, avaliado em R$ 59.000,00 (cinqüenta e nove mil reais).

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito do Município autorizado a efetuar pagamento da diferença apurada entre as respectivas avaliações, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos termos da Lei Federal nº 9.636, de 15/05/98.

ARTIGO 4º - Como garantia de pagamento das parcela mensais, poderá o Executivo conceder hipoteca sobre imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, bem como oferecer outras garantias como fiança bancária e autorização para retenção junto ao FPM - Fundo de Participação do Município, do valor mensal das parcelas.